

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE Nº 173/2023PS-PMSS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE SOUTO SOARES E A EMPRESA LAÍS MARIA DE ANDRADE BRAGA.**

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº-13.922.554/0001-98 com sede à Av. José Sampaio, 08, Centro, Souto Soares – Bahia, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **ANDRÉ LUIS SAMPAIO CARDOSO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 916.397.195-04 e portador do RG nº 74.601.393-0 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, nº 47, Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **LAÍS MARIA DE ANDRADE BRAGA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Helena Sampaio, nº 310, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 42.781.854/0001-00, neste ato representada pela Senhora **LAÍS MARIA DE ANDRADE BRAGA**, portadora do RG 14.961.050-52 SSP/BA e CPF 053.216.795-33, residente e domiciliada na Rua João Antônio, s/n, Centro, nesta Cidade, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Presencial nº 006/2023, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de higienização e lavagem de veículos (Ônibus Vans, Patrol, Pá Carregadeira, Retroescavadeira e Caçambão), pertencente a frota deste Município, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo e Execução dos Serviços

2.1. Os serviços objeto deste, serão executados de acordo com as necessidades do Município de Souto Soares BA, válidos pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. Os serviços compreenderão:

2.2.1. **Lavagem Completa:** Compreende em higienização, lavagem externa e interna, inclusive com aspiração em geral, lavagem dos tapetes, secagem e acabamento, sopragem, lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamento, lavagem das entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis. e demais itens necessários conforme norma de lavagem de veículos, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.

2.3. **A EMPRESA CONTRATADA** deverá estar situada no âmbito municipal com lava-jato na sede do município de Souto Soares/BA ou a uma distância máxima de até 05 km (cinco quilômetros) da sede do Município de Souto Soares. Justifica-se a exigência de fixação da área de localização do estabelecimento na sede do município ou num raio de 05 km, neste caso, por ser indispensável à boa execução dos serviços, sem contratempos de qualquer ordem, evitando prejuízos econômicos e financeiros, visto que, localização ou distância superior a 05km (cinco quilômetros) irá encarecer o custo final da contratação, ensejando também, perda de tempo onerando a administração pública municipal, em detrimento da iniciativa privada, de forma que pela discricionariedade administrativa quanto ao certame licitatório, sem qualquer afronta ao texto legal, não se impõe como conteúdo absoluto, assim solicitamos o preenchimento básico dos requisitos mínimos aqui exigidos, para satisfação e compatibilização ao objeto do certame.

2.4. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante, durante toda a vigência do contrato, através de servidores previamente autorizados, os quais solicitarão os serviços junto à **CONTRATADA**;

2.5. Caberá às Unidades interessadas da **CONTRATANTE**, solicitar os serviços dos veículos que passarão pelo processo de lavagem, através de ordem de Fornecimento, encaminhar os veículos no pátio da empresa **CONTRATADA** para realizar a lavagem, a qual deverá conter dentre outras, as seguintes informações: o tipo de lavagem solicitada, a quantidade e o preço do serviço.

2.6. O prazo Máximo para execução dos serviços, deverá ser atendido de acordo com o estabelecido para cada tipo de veículo, conforme disposto no subitem subsequente.

2.6.1. O prazo para execução dos serviços de lavagem completa não poderá ser superior a 02 (duas) horas para carro (leve e utilitários); 01 (uma) hora para motocicleta; 05 (cinco) horas para caminhão, ônibus e micro ônibus; e 04 (quatro) horas para ambulância, vans, caminhonete, contados a partir da entrega do veículo no estabelecimento a **CONTRATADA**.

2.7. Os serviços para máquinas por exigirem mais tempo e cautela serão combinados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, disponibilizando tempo hábil para os mesmos.

2.8. Caso não seja possível a realização dos serviços no prazo indicado. A contratada dever, imediatamente após receber a ordem de serviço e/ou veículo, informar as razões às unidades requisitantes dos serviços, para se aceita, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

2.9. Nas situações em que houver serviços para serem realizados com urgência, a CONTRATADA deverá enviar esforços para executá-lo em tempo hábil.

2.10. No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados às normas e práticas de lavagem e exigências especificadas neste edital e na proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 02 (duas) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de cancelamento dos serviços e aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização dos serviços.

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de transportes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.2. A prestação de serviços deste contrato será fiscalizado pela Servidora Mariana Varjão dos Anjos, matrícula de n.º 3395, cujo objeto contratado refira-se área da Ação Social e Prefeitura Municipal, conforme Decretos/GP Nº 455 e 456, de 25 de maio de 2023, publicados no Diário Oficial do Município.

3.3. A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço, Forma de Pagamento, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro e alterações

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 73.850,00 (setenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais)**, referente ao lote 1.

4.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.5. Os Os preços são fixos e irrevogáveis.

4.6. Fica ressalvada a possibilidade de revisão do preço ofertado, dentro do princípio da teoria do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

4.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.01.01- GABINETE DO PREFEITO

Proj. Atividade: 2003 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Gabinete de Prefeito

Classificação Econômica: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Proj. Atividade: 2008 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Sec. de Administração Geral

Classificação Econômica: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Proj. Atividade: 2154 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Transporte

Classificação Econômica: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. Atividade: 2158 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Classificação Econômica: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj. Atividade: 2062 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 – Recursos Ordinários



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Proj. Atividade: 2087 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Ação Social
Classificação Econômica: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste Contrato iniciar-se-á na data da sua assinatura e seu término se dará no dia 21/09/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.2. DA CONTRATADA:

7.2.1. Executar o(s) serviço(s), de acordo com o especificado no edital e seus anexos;

7.2.2. Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

7.2.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.2.4. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.2.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

7.2.6. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.2.7. Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

7.3. DO CONTRATANTE:

7.3.1 Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Contrato;

7.3.2 Gerenciar o Contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução;

7.3.3 Receber provisória e definitivamente o serviço solicitado e efetivamente executado;

7.3.4 Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pelo Fornecedor;

7.3.5 Notificar, formal e tempestivamente, a Fornecedor sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

7.3.6 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

7.3.7 Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.8 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

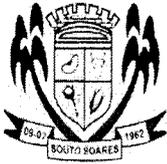
7.3.9 Notificar a Fornecedor por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.3.10 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada desde que não haja impedimento legal para o ato;

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Souto Soares e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

- I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do contrato.
- II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;
- III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro do Município de Souto Soares/BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Souto Soares/BA, 21 de Setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES
ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
CONTRATANTE

LAÍS MARIA DE ANDRADE BRAGA
CNPJ: 42.781.854/0001-00
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG: 2.326.3148-23

Nome:
RG: 8.394.82-07

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
 Av. José Sampaio, nº 003, Prédio, Centro, Souto Soares - Bahia, CEP 46699-000
 CNPJ 130937538/0001-98 - Tel: (078) 53399215/0212828

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
CNPJ/MF: 13.922.554/0001-98

Contrato N° 173/2023PS-PMSS - Licitação Pregão Presencial nº 006/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares- Bahia.
Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de higienização e lavagem de veículos (Ônibus Vans, Patrol, Pá Carregadeira, Retroescavadeira e Caçambão), pertencente a frota deste Município, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I.
Proponente/Homologado: LAÍS MARIA DE ANDRADE BRAGA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Helena Sampaio, nº 310, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 42.781.854/0001-00.
Valor Homologado: R\$ 73.850,00 (setenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), referente ao lote 1.
Unidade Orçamentária: 02.01.01- GABINETE DO PREFEITO
Proj. Atividade: 2003 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Gabinete de Prefeito
Classificação Econômica: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 – Recursos Ordinários
Unidade Orçamentária: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Proj. Atividade: 2008 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Sec. de Administração Geral
Classificação Econômica: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 – Recursos Ordinários
Unidade Orçamentária: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Proj. Atividade: 2154 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Transporte
Classificação Econômica: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 – Recursos Ordinários
Unidade Orçamentária: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj. Atividade: 2158 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Classificação Econômica: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 – Recursos Ordinários
Unidade Orçamentária: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Proj. Atividade: 2062 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação
Classificação Econômica: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 – Recursos Ordinários
Unidade Orçamentária: 02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Proj. Atividade: 2087 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Ação Social
Classificação Econômica: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 – Recursos Ordinários
Prazo de Vigência: 21/09/2023 a 21/09/2024